

# Situação da Diocese e Bispos Auxiliares

Como é sabido, o decreto *Christus Dominus*, n.º 25-26 abrogou explicitamente o regime jurídico do Código (cc. 350-355) acerca dos Bispos coadjutores e auxiliares, estabelecendo uma nova norma sobre este assunto. A partir do Concílio, o número de Bispos auxiliares aumentou consideravelmente em toda a Igreja. Sem emitir um juízo de valor sobre o facto em questão, pretendemos, neste trabalho, analisar as circunstâncias que devem concorrer numa determinada diocese para proceder à nomeação de um ou vários Bispos auxiliares. Tentamos conseguir este objecto através de dois caminhos distintos: 1) mediante a verificação, nas suas linhas gerais e básicas, do processo de decantação do critério conciliar; 2) mediante a análise da legislação pós-conciliar que, de algum modo, pretende explicitar o conteúdo da norma conciliar.

## I. A NORMA ESTABELECIDADA PELO CONCÍLIO

### 1. Os debates conciliares

#### a. *Schema decreti de Episcopis ac de Dioeceseon regimine* (1962)

Após diversas vicissitudes<sup>1</sup>, a Subcomissão de assuntos mistos elabora um decreto<sup>2</sup> que é remetido (a 6 de Dezembro de 1962) pela

---

<sup>1</sup> Cfr. *Relatio super Schema Decreti 'De Episcopis ac de Dioecesium regimine'*, em «*Schemata constitutionum et decretorum de quibus disceptabitur in Concilii sessionibus*», Typis Polyglottis Vaticanis 1963, págs. 9-10.

<sup>2</sup> *Schema Decreti de Episcopis ac de Dioeceseon regimine*, em «*Schemata*

Secretaria Geral do Concílio à Comissão *De episcopis et dioecesium regimine* para ser ilustrado com as oportunas notas e «praesertim ad enucleandas innovationes vel immutationes propositas in iure canonico vigenti». Texto que, revisto de novo pela Subcomissão de assuntos mistos, volta à comissão conciliar *De episcopis* a 12 de Dezembro de 1962.

Neste esquema — que não será discutido na aula conciliar — é expresso um primeiro critério que presidirá a esta matéria durante todos os debates conciliares, a saber: o bem das almas. Se este, por circunstâncias especiais da diocese, o exige, não hesite o Bispo diocesano em pedir à Santa Sé um Auxiliar<sup>3</sup>. Portanto, a sua possível nomeação relaciona-se com a *realidade concreta* de cada Igreja particular (carácter excepcional) que motive uma não eficiente presença do Bispo diocesano<sup>4</sup>. Tais circunstâncias especiais aconselham, precisamente para atender de modo conveniente ao bem das almas, a presença de um ou vários Bispos auxiliares.

Em seguida descrevem-se essas circunstâncias especiais em que se pode encontrar uma determinada Igreja particular: *excessiva extensão territorial ou excessivo número de habitantes*<sup>5</sup>. Mais ainda, arbitra-se uma dupla solução, enunciada com uma ordem de preferência, a saber: divisão ou desmembramento da diocese ou, pelo menos, um ou vários Bispos auxiliares<sup>6</sup>. Sublinha-se, por outro lado, a plena liberdade que tem a Santa Sé para proceder em tais circunstâncias<sup>7</sup>.

---

constitutionum et decretorum ex quibus argumenta in Concilio disceptanda seligentur». Series tertia, Typis Polyglottis Vaticanis 1962, págs. 77-80.

<sup>3</sup> «(Quando Auxiliaris exostulandus sit). § 1. Si ob peculiarem dioeceseos conditionem bonum animarum id exigat, ne renuat Episcopus Auxiliarem a Sede Apostolica exostulare», *Schema decreti de Episcopis... cit.*, cap. II, n. 13, pág. 77.

<sup>4</sup> Numa nota sobre o próprio conceito de Bispo coadjutor e auxiliar indica-se que «uterque datur 'Episcopo': ... hic (refere-se ao auxiliar) vero potissimum, at non exclusive, intuitu sedis, quando nempe dioecesis sit nimis magna neque dividi aut dismembrari queat», *Ibidem*, *Notae*, n. 2, págs. 79-80.

<sup>5</sup> *Ibidem*, cap. II, n. 13, § 2, pág. 78.

<sup>6</sup> «(...) Episcopus satagat ut Sedes Apostolica dioecsim dividat vel dismembret, aut saltem ut unum pluresve Auxiliares concedat», *Ibidem*. Cfr. nota n. 4.

<sup>7</sup> «Unde, etiam novis simplicioribus adhibitis locutionibus, plena servatur agendi libertas Apostolicae Sedis, quippe cui integra maneat copia ampliandi, iuxta concretas necessitates, Coadiutoris et Auxiliaris facultates (cfr. nn. 11, § 2

Em contraposição com o previsto em relação às circunstâncias objectivas em que se pode encontrar uma determinada Igreja particular, o esquema em questão sugere, embora de modo indirecto, a nomeação do Bispo coadjutor nos casos em que não se possa atender eficientemente o bem da grei por circunstâncias especiais do próprio Bispo diocesano.

Com efeito, o Bispo coadjutor «datur 'Episcopo'... potissimum, at non exclusive, intuitu personae, quando scilicet Episcopus sit infirmitate vel aetate gravatus neque renuntiationi sit locus»<sup>8</sup>. Contudo, na referida nota reafirma-se a liberdade da Santa Sé «dandi Episcopo infirmo aut senescenti Coadiutorem vel Auxiliarem»<sup>9</sup>. Por conseguinte, não aparece reflectida com clareza a tipificação dos supostos de facto que fundamentam a nomeação dos Bispos auxiliares e coadjutores. Pelo menos, se era esse o critério que presidiu à redacção do esquema, não se harmoniza com o n.º 13 do mesmo.

#### b. *Schema decreti de Episcopis ac de Dioecesium regimine* (1963)

##### 1'. *Breve exposição do seu conteúdo*

Este esquema<sup>10</sup>, discutido entre a 60ª e 69ª Congregação Geral, principia com um breve proémio no qual se põem em relevo as dificuldades em que se pode encontrar o governo diocesano. Estas têm uma dupla origem, a saber: 1) circunstâncias que dizem respeito à pessoa do Bispo diocesano (idade avançada, doença ou qualquer outra causa grave); 2) circunstâncias totalmente alheias à pessoa do Bispo, como a excessiva extensão territorial, o excessivo número de fiéis ou as circunstâncias especiais do apostolado<sup>11</sup>.

---

et 14, § 2), necnon dandi Episcopo infirmo aut senescenti Coadiutorem vel Auxiliarem, et Episcopo magnae Sedis Auxiliarem seu Auxiliares vel Coadiutorem, immo simul Auxiliarem seu Auxiliares et Coadiutorem», Ibidem, *Notae*, n. 2, pág. 80.

<sup>8</sup> Ibidem, *Notae*, n. 2, pág. 79.

<sup>9</sup> Ibidem, pág. 80.

<sup>10</sup> *Schema decreti de Episcopis ac Dioecesium regimine*, em «Schemata constitutionum et decretorum de quibus disceptabitur in Concilii sessionibus», Typis Polyglottis Vaticanis 1963.

<sup>11</sup> Ibidem, n. 6, pág. 9.

O bem da grei do Senhor, supremo bem a conseguir, exige a procura dum remédio para tais situações. No primeiro caso, a solução encontra-se na linha da generosa renúncia do ofício episcopal. No segundo, a solução concretiza-se na divisão ou desmembramento da diocese <sup>12</sup>. No entanto, com carácter subsidiário, sugere-se uma terceira solução: se, a juízo da autoridade competente, não se podem pôr em prática, em casos especiais, os anteriores remédios, proceder-se-á à nomeação de Bispos coadjutores e auxiliares <sup>13</sup>. Portanto, o tema dos Bispos auxiliares aparece como solução de umas circunstâncias objectivas das dioceses, mas com *carácter excepcional*. Com efeito, é necessário que se esteja perante circunstâncias especiais de uma determinada diocese e perante a impossibilidade de proceder à sua divisão ou desmembramento. Só, nestes supostos que a competente autoridade apreciará, se deve proceder à nomeação de Bispos auxiliares.

Coerentemente com estes critérios, o esquema, ao indicar quando se deve pedir um ou vários auxiliares, sublinha, claramente a *situação especial* em que deve encontrar-se a diocese em questão. Situação que descreve em seguida e perante a qual recomenda «Episcopus satagat ut competens auctoritas dioecesis dividat vel dismembret, aut saltem unum pluresve Auxiliares concedat» <sup>14</sup>.

O *carácter excepcional* das circunstâncias concorrentes, condição necessária para a nomeação de Bispos auxiliares, é recordada por Mons. Carli <sup>15</sup> como argumento frente àqueles que consideram que o esquema deixava na penumbra «indolem monarchicam episcopatus residentialis». Tal objecção não é válida: «Attendere velit — diz o Relator — ad ea quae in prooemio (art. 6) satis inuuntur: constitutionem scilicet Coadiutoris et Auxiliaris remedium aliquod esse extremum — ergo, natura sua, aliqualem secumferens anomaliam —

---

<sup>12</sup> «Iamvero prior difficultas ordinarie non aliter superanda esse videtur quam per generosam valdeque meritoriam Episcopi a munere renuntiationem; altera vero per dioecesis divisionem aut dismembrationem», Ibidem.

<sup>13</sup> Ibidem. Contudo, na nota correspondente volta-se a reafirmar o critério do esquema anterior: liberdade da Santa Sé «dandi Episcopo infirmo aut senescenti Coadiutorem vel Auxiliarem», Ibidem, *Notae*, n. 1, pág. 12.

<sup>14</sup> Ibidem, n. 11, § 2, pág. 10.

<sup>15</sup> *Relatio super Schema Decreti 'De Episcopis ac Dioeceseon regimine'*, Typis Polyglottis Vaticanis 1963, págs. 15-18.

quando Episcopi residentialis, aetate vel morbo gravati, ad renuntiationem non deveniatur aut quando dioecesis nimis magna dividi nequeat»<sup>16</sup>.

Contudo, em relação com as circunstâncias que justificam a nomeação de Bispos auxiliares (referidas às características especiais da diocese) e coadjutores (referidas à pessoa do Bispo diocesano), o esquema não parece seguir um critério uniforme. Com efeito, o conteúdo do n.º 16, § 1 não se harmoniza com o disposto no proémio (n.º 6) e no n.º 11, já que se prevê a nomeação do Bispo coadjutor ou auxiliar quando o Bispo diocesano, por razões pessoais (doença, idade avançada, etc.), não pode atender de modo capaz à grei do Senhor<sup>17</sup>. Muito provavelmente o atender ao suposto contemplado no n.º 16, também mediante um Bispo auxiliar, considera-se como algo fora do regime ordinário com base no critério segundo o qual o Bispo auxiliar «datur... potissimum, at non exclusive... intuitu sedis»<sup>18</sup>).

## 2'. *Discussão na aula conciliar.*

Nesta parte pretendemos recolher, com uma certa ordem sistemática, a opinião dos Padres conciliares em relação com o ponto que analisamos, a saber: as circunstâncias que, em sua opinião, justificam a nomeação de Bispos auxiliares. Prescindimos, portanto, das sérias objecções e reservas que manifestaram, com evidente maioria e insistência, quanto à própria existência desta figura. Limitamo-nos a deixar constância dos motivos alegados, independentemente do juízo global dos Padres conciliares em relação à própria figura. Inclusivamente, com respeito a estas circunstâncias, sugerem-se outras soluções diferentes.

---

<sup>16</sup> Ibidem, pág. 16.

<sup>17</sup> «Si Apostolicae Sedis vel, pro Orientalibus, competentis auctoritatis iudicio, recto dioecesis regimini neque per Coadjutorem neque per Auxiliarem seu Auxiliares congruenter provideri possit, Episcopi residentiales ceterique in iure ipsis aequiparati qui, ob permanentem valetudinis defectum vel ob ingravescentem aetatem aliamve gravem causam, implendo pastoralis muneris minus apti evaserint, enixe rogantur ut, ob Dei atque animarum amorem, sua ipsi sponte renuntiationem ab officio faciant», Ibidem, n. 16, § 1, pág. 11.

<sup>18</sup> Ibidem, *Notae*, n. 1, pág. 12.

a'. *Excessiva extensão territorial.*

Muitas das intervenções, à volta do capítulo segundo deste esquema, centram-se directa ou indirectamente numa exposição ou alusão às circunstâncias concretas que, segundo o próprio esquema (n.ºs 6 e 11), tornam difícil o exercício da função pastoral do Bispo diocesano e justificam ou aconselham a nomeação de Bispos auxiliares, como colaboradores qualificados.

A excessiva extensão territorial, como circunstância concreta e objectiva, é frequentemente invocada. A referência a este ponto realiza-se mediante uma variada gama de termos, todos eles coincidentes em assinalar que isso é uma dificuldade grave em ordem a um eficaz desempenho do ministério episcopal. Assim fala-se, por exemplo, de diocese «nimis magna aut complexa»<sup>19</sup>, de «ob amplitudinem finium, territorii»<sup>20</sup>, de diocese «nimis ampla», «maioris extensionis, vastitatem dioeceseos»<sup>21</sup>. Inclusivamente algum Padre conciliar indica que «in parva vel media dioecesi omnino supprimendum est»<sup>22</sup>, a não

---

<sup>19</sup> Cfr., entre outras, estas intervenções: Excmi. P. D. Carli, *Ep. Signinus*, em «Acta Synodalia Sacrosancti Concilii Oecumenici Vaticani II», Typis Polyglottis Vaticanis 1972, Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 648; Excmus P. D. Aloisius Gonzaga da Cunha Marelím, *Ep. Caxiensis in Maragnano*, em «Acta Synodalia Sacrosancti Concilii Oecumenici Vaticani II», Typis Polyglottis Vaticanis 1973, Volumen II, Periodus secunda, Pars V, pág. 121; Excmus P. D. Helder Pessoa Câmara, *Ep. tit. Salditanus, aux. S. Sebastiani Fluminis Ianuarii*, Ibidem, pág. 151.

<sup>20</sup> Cfr. Excmus P. D. Antonius Añoveros Ataún, *Ep. tit. Tabudensis, coad. Gadicensis et Septensis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 726; Conferentia Episcoporum Argentinae, Ibidem, pág. 912; Excmus P. D. Antonius Abed, *Ep. Tripolitanus Maronitarum*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, págs. 97-98; Excmus P. D. Ioseph Fenocchio, *Ep. Apuanus*, Ibidem, pág. 129; Excmus P. D. Helder Pessoa Câmara, *Ep. tit. Salditanus, aux. S. Sebastiani Fluminis Ianuarii*, Ibidem, pág. 151; Excmus P. D. Mauritius Pourchet, *Ep. S. Flori*, Ibidem, pág. 155.

<sup>21</sup> Cfr. Excmus P. D. Michael Gonzi, *Arch. Melitensis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 717; Excmus P. D. Antonius Caillot, *Ep. tit. Bononiensis, coad. c. i. s. Ebroidensis*, Ibidem, pág. 739; Excmus P. D. Ioannes Kulik, *Ep. tit. Rhandensis, aux. Lodzensis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, pág. 139; Excmus P. D. Antonius Rosarius Mennonna, *Ep. Neritonensis*, Ibidem, pág. 144.

<sup>22</sup> Excmus P. D. Humbertus Altomare, *Ep. Mauranus*, Ibidem, pág. 103.

ser que não seja possível atender convenientemente por meio dos Vigários Gerais<sup>23</sup>.

Mais ainda, não é pouco frequente que os Padres conciliares — segundo o critério que se reflecte no prómio (n.º 6) do capítulo segundo — sublinhem a exigência de um requisito prévio, a saber: que não possa dividir-se ou desmembrar-se. Não basta, portanto, o facto de uma diocese territorialmente ampla, é necessário, além disso, que não se possa proceder à sua divisão ou desmembramento<sup>24</sup>.

Convém advertir, uma vez mais, que são muitos os Padres conciliares que se inclinam por uma solução distinta para tais supostos: divisão ou desmembramento da diocese, Vigários Gerais como colaboradores do Bispo diocesano, etc. Isto quer dizer que não era unânime, na aula conciliar, o critério segundo o qual, ante o facto de uma diocese grande, se há-de proceder à nomeação de um ou vários Bispos auxiliares. Sugerem-se outras soluções e põem-se em relevo as dificuldades e riscos que entraña a presença de vários Bispos numa mesma Igreja local.

b'. *Excessivo número de fiéis.*

Esta circunstância objectiva aparece frequentemente, junta com a anterior, como suposto de facto que justifica a nomeação de Bispos auxiliares. Para se referir a ela utilizam-se termos diversos, a saber: «agglomeratione urbana»<sup>25</sup>, «nimium incolarum numerum»<sup>26</sup>; «multi-

<sup>23</sup> «Ordinarie non dentur auxiliares nisi in magnis dioecesibus, aut in minoribus quando per vicarios generales sufficienter provideri non potest», Excmus P. D. Aloisius Gonzaga da Cunha Marelim, *Ep. Caxiense in Maragnano*, Ibidem, pág. 121.

<sup>24</sup> Cfr., a título de exemplo, as seguintes intervenções: Conferentia Episcoporum Argentinae, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 913; Excmus P. D. Antonius Rosarius Mennonna, *Ep. Neritonensis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, pág. 144; Excmus P. D. Helder Pessoa Câmara, *Ep. tit. Salditanus, aux. S. Sebastiani Fluminis Ianuarii*, Ibidem, pág. 151.

<sup>25</sup> Excmus P. D. Iacobus Le Cordier, *Ep. tit. Prienensis, aux. Parisiensis*, Ibidem, pág. 25.

<sup>26</sup> Excmus P. D. Antonius Añoveros Ataún, *Ep. tit. Tabudensis, coad. Gadicensis et Septensis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 726; Conferentia Episcoporum Argentinae, Ibidem, pág. 912; Excmus P. D. Antonius Abed, *Ep. Tripolitanus Maronitarum*, em «Acta

itudinem fidelium»<sup>27</sup>, etc. Do mesmo modo que no caso anterior, esta circunstância não fundamenta por si só a nomeação de Bispos auxiliares. Sugerem-se outros remédios a pôr em prática com anterioridade — divisão ou desmembramento, por exemplo — e insiste-se nas dificuldades que tal solução entranha.

c'. *Outras circunstâncias objectivas.*

Outro grupo de Padres conciliares prefere, ao referir-se a esta temática, utilizar termos mais amplos e genéricos, fugindo da enumeração taxativa<sup>28</sup> que faz o próprio esquema.

Com efeito, o número de Bispos em cada diocese determina-se ou está em relação — para uns<sup>29</sup> — com as exigências do «munus animarum aut bonum fidelium». Outros falam de que assim o aconselhe «bonum commune dioecesanum»<sup>30</sup>, de que não se nomeiem «nisi ad verum et utile servitium dioeceseos aliter provideri non possit»<sup>31</sup>. de que sejam «vere necessari»<sup>32</sup> ou de que, pela condição peculiar da diocese<sup>33</sup>, «bonum animarum id exigat»<sup>34</sup>, etc.

---

Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, pág. 97; Excmus P. D. Ioannes Kulik, *Ep. tit. Rhandensis, aux. Lodzensis*, Ibidem, pág. 139.

<sup>27</sup> Excmus P. D. Conradus Mingo, *Arch. Montis Regalis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 716.

<sup>28</sup> A este respeito Mons. Nowicki indica: «Quae autem enumeratio eo magis vitanda videtur, cum minime taxativa evaserit ac insuper enumeratae difficultates regimen non solum dioecesis sed aliquando universae Ecclesiae afficere possint ac soleant, experientia texte...», Ibidem, pág. 728.

<sup>29</sup> Excmus P. D. Mauritius Baudoux, *Arch. S. Bonifacii*, Ibidem, pág. 471.

<sup>30</sup> Excmus P. D. Matthias Wehr, *Ep. Trevirensis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, pág. 168.

<sup>31</sup> Excmus P. D. Augustus Gianfranceschi, *Ep. Caesenatensis*, Ibidem, pág. 132. Depois de constatar a urgência de proceder à divisão ou desmembramento das dioceses grandes, o Card. Doepfner diz: «In omni casu desiderandum est, ut episcopus auxiliaris vocetur tantum, si vera adest necessitas, cui aliter subveniri non potest. *Et potest aliter subveniri*», em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 713.

<sup>32</sup> Cfr. as intervenções dos Padres Conciliares, citados na nota anterior.

<sup>33</sup> Excmus P. D. Helder Pessoa Câmara, *Ep. tit. Salditanus, aux. S. Sebastiani Fluminis Ianuarii*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, pág. 151.

<sup>34</sup> Excmus P. D. Emmanuel a Jesu Pereira, *Ep. tit. Praenetiensis, aux. Conimbricensis*, Ibidem, pág. 149; Excmus P. D. Antonius Añoveros Ataún,



Neste contexto de generalidade aludem, outros Padres, às circunstâncias peculiares do apostolado<sup>35</sup>, à gravidade dos assuntos<sup>36</sup>, às circunstâncias especiais da diocese<sup>37</sup> ou, simplesmente, a causas diversas<sup>38</sup>.

Por último, nalguma intervenção, mencionam-se determinadas circunstâncias de carácter político<sup>39</sup> que podem obstaculizar o exercício do ministério episcopal bem como a conveniência e necessidade de manter uma presença e comunicação pessoal do Bispo com a sua grei<sup>40</sup>. Inclusivamente fala-se de que a unidade da acção pastoral, em grandes aglomerados urbanos, exige não proceder à divisão da diocese, mas sim dotá-las de vários Bispos auxiliares<sup>41</sup>.

A análise realizada, até ao momento, mostra com clareza o carácter objectivo — independentemente da pessoa do Bispo diocesano — das circunstâncias que se mencionam como possível justificação dos Bispos auxiliares. Todas elas se situam em relação directa com a própria Igreja particular, seu estado, suas condições, sua problemática. Aspecto que é sublinhado, noutras intervenções, ao assinalar que o Bispo auxiliar «semper sedi datur»<sup>42</sup>.

---

*Ep. tit. Tabudensis, coad. Gadicensis et Septensis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 726.

<sup>35</sup> Conferentia Episcoporum Argentinae, *Ibidem*, pág. 912; Excmus P. D. Ioseph Busimba, *Ep. Gomaënsis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, pág. 60; Excmus P. D. Ioseph Fenocchio, *Ep. Apuanus*, *Ibidem*, pág. 129; Excmus P. D. Paulus Gürpide Beope, *Ep. Flaviobrigensis*, *Ibidem*, pág. 136; Excmus P. D. Ioannes Kulik, *Ep. tit. Rhandensis, aux. Lodzensis*, *Ibidem*, pág. 139.

<sup>36</sup> Excmus P. D. Helder Pessoa Câmara, *Ep. tit. Salditanus, aux. S. Sebastiani Fluminis Ianuarii*, *Ibidem*, pág. 151.

<sup>37</sup> Cfr. citação n. 32.

<sup>38</sup> Excmus P. D. Edmundus Nowicki, *Ep. tit. Thuggensis, coad. s. d. Gedanensis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 729.

<sup>39</sup> Excmus P. D. Antonius Abed, *Ep. Tripolitanus Maronitarum*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, págs. 98-99; Excmus P. D. Ioannes Kulik, *Ep. tit. Rhandensis, aux. Lodzensis*, *Ibidem*, pág. 139.

<sup>40</sup> Excmus P. D. Iacobus Le Cardier, *Ep. tit. Prienensis, aux. Parisiensis*, *Ibidem*, pág. 26.

<sup>41</sup> *Ibidem*.

<sup>42</sup> Cfr., entre outras, as seguintes intervenções: Excmus P. D. Edmundus Nowicki, *Ep. tit. Thuggensis, coad. s. d. Gedanensis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 732; Excmus P. D. Ioseph Reuss,

d'. *Circunstâncias que dizem respeito à pessoa do Bispo.*

Embora o critério informador do esquema esteja presidido, em geral, pela ideia de que quando as circunstâncias pessoais do Bispo diocesano impedem um exercício eficaz do ministério episcopal deve providenciar-se ao bem da grei do Senhor mediante a sua renúncia generosa, o certo é que, na aula conciliar, foi expresso, em bastantes intervenções, um critério distinto. Concretamente — o critério acha-se incluído no n.º 16 do esquema — pedia-se que, nos supostos de doença permanente, de idade avançada ou de qualquer outra causa grave, se providenciasse mediante a nomeação de Bispo auxiliar ou coadjutor (este último com menor intensidade).

A expressão deste critério realiza-se de dois modos: 1) mencionando, como situações que aconselham a nomeação do Bispo auxiliar, além e entre as de carácter objectivo, aquelas que vêm genericamente referidas a «*variis personae circumstantiis*» e «*ob episcopi conditionem*»<sup>45</sup>; 2) sugerindo, para os supostos de doença ou idade avançada do Bispo diocesano, a possibilidade de nomear um ou vários Bispos auxiliares<sup>46</sup>.

---

*Ep. tit. Sinopenus, aux. Moguntinus*, em «*Acta Synodalia... cit.*», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, pág. 33; Excmus P. D. Vincentius Brizgys, *Ep. tit. Bosanensis, aux. Kaunensis*, Ibidem, pág. 113; Excmus P. D. Vincentius Reyes, *Ep. Boronganensis*, Ibidem, pág. 158; Excmus P. D. Hildephonsus M. Sansierra, *Ep. tit. Oriensis, aux. S. Ioannis de Cuyo*, Ibidem, pág. 160, etc.

<sup>45</sup> Excmus P. D. Leonardus Ioseph Rodriguez Ballón, *Arch. Arequipensis*, em «*Acta Synodalia... cit.*», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 543; Excmus P. D. Edmundus Nowicki, *Ep. tit. Thuggensis, coad. s. d. Gedanensis*, Ibidem, págs. 729-732.

<sup>46</sup> Cfr., entre outras intervenções, as seguintes: Excmus P. D. Albertus Conradus de Vito, *Ep. Lucknovensis*, em «*Acta Synodalia... cit.*», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 721; Excmus P. D. Antonius Añoveros Ataún, *Ep. tit. Tabudensis, coad. Gadicensis et Septensis*, Ibidem, pág. 726; Excmus P. D. Edmundus Nowicki, *Ep. tit. Thuggensis, coad. s. d. Gedanensis*, Ibidem, pág. 731; Revmus P. D. Athanasius Welykyj, *Superior generalis Ord. Bas. S. Iosaphat*, Ibidem, pág. 906; Conferentia Episcoporum Argentinac, Ibidem, págs. 912-913; Excmus P. D. Vincentius Brizgys, *Ep. tit. Bosanensis, aux. Kaunensis*, em «*Acta Synodalia... cit.*», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, pág. 113; Excmus P. D. Ioannes da Silva Campos Neves, *Ep. Lamacensis*, Ibidem, pág. 122; Excmus P. D. Ioseph Fenocchio, *Ep. Apuanus*, Ibidem, pág. 129; Excmus P. D. Aloisius Ioseph Reicher, *Ep. Austiniensis*, Ibidem, pág. 128; Excmus P. D. Franciscus Zayek, *Ep. tit. Callinicensis*, Ibidem, pág. 169; etc.

e'. *Algumas precisões gerais.*

Em relação com o conteúdo deste segundo capítulo foram várias as observações de carácter geral que se fizeram na aula conciliar. De todas elas interessa-nos sublinhar concretamente três.

A primeira está relacionada com o *carácter excepcional* das situações que dão lugar à nomeação de Bispos auxiliares. A sua presença não é requerida como meio ordinário e habitual para atender as necessidades das Igrejas particulares. Em todo o caso, supõem sempre umas circunstâncias especiais que reclamam soluções especiais: presença de vários Bispos numa mesma Igreja local. Esta ideia que, de modo indirecto, se acha presente em todas as intervenções conciliares que justificam a sua nomeação, é expressa de modo explícito por alguns Padres conciliares.

Com efeito, o próprio Relator, Mons. Carli, fala de que a constituição do Bispo coadjutor e auxiliar «remedium aliquod esse extremum, ergo, natura sua, aliqualem secumferens anomaliam»<sup>45</sup>. Nesta linha indica-se que «ex theologica dilucidatione sequitur episcopos auxiliares et praesertim titulares statuere exceptionem...»<sup>46</sup> ou que tal modo de proceder (nomeação do Bispo coadjutor ou auxiliar) «omnino exceptionalem esse debere»<sup>47</sup>.

A segunda consiste em que, perante tais circunstâncias especiais, a nomeação de Bispos auxiliares também não aparece claramente como remédio imediato. Sugerem-se outras soluções possíveis com carácter prévio (divisão ou desmembramento e renúncia ao ofício episcopal) e inclusivamente o atender a tais situações especiais mediante a colaboração dos presbíteros, colocados à frente de determinados ofícios. Isso reforça ainda mais o carácter excepcional da nomeação de Bispos auxiliares.

A terceira refere-se a uma certa falta de coerência interna do próprio capítulo. Com efeito, como assinalou Mons. Lourdusamy, ao tentar dar solução às dificuldades provenientes de circunstâncias pessoais de Bispos, incorre-se numa contradição. Segundo o teor do n.º 6, o remédio ordinário para tais situações estriba na generosa

---

<sup>45</sup> *Relatio super Schema decreti de Episcopis...* cit., pág. 13. Cfr. Excmsus P. D. Antonius Abed, *Ep. Tripolitanus Maronitarum*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, pág. 98.

<sup>46</sup> Excmsus P. D. Hermannus Volk, *Ep. Moguntinus*, Ibidem, pág. 23.

<sup>47</sup> Excmsus P. D. Mauritius Pourchet, *Ep. S. Flori*, Ibidem, pág. 131.

renúncia ao ofício episcopal; o remédio extraordinário ou subsidiário (quando não pode ter lugar a referida renúncia), pelo contrário, põe-se na nomeação do Bispo coadjutor ou auxiliar. Segundo o n.º 16 invertem-se os termos: o remédio ordinário consiste na nomeação do Bispo coadjutor ou auxiliar e o extraordinário ou subsidiário é a renúncia<sup>48</sup>. A contradição é manifesta neste ponto concreto e inclusivamente em relação com o critério que parece informar a enumeração das circunstâncias que aconselham a nomeação do Bispo coadjutor ou auxiliar.

Aspecto que adverte claramente Mons. Pessoa Câmara ao pedir uma redacção distinta do n.º 7 do esquema, a saber: O Bispo coadjutor dá-se à sede quando o Bispo diocesano, por doença, idade avançada ou outra causa grave, não pode atender eficazmente às exigências do seu ministério episcopal; o auxiliar dá-se à sede quando esta é demasiado grande ou complexa e não pode dividir-se ou desmembrar-se<sup>49</sup>. Critério bastante mais coerente partindo, pelo menos, da existência das duas figuras. Por isso, nesta mesma intervenção, explica-se que os termos «potissimum», «non exclusive» (nota, n.º 1) «nihilo inserviunt nisi ut novam pariat complexitatem figurarum iuridicarum»<sup>50</sup>.

### 3' Conclusão geral.

Em relação à temática que analisamos sobre os Bispos auxiliares, parece-me que, no ânimo generalizado das intervenções, se expressam claramente os seguintes pontos:

1) A figura do Bispo auxiliar (a sua vigência efectiva) condiciona-se, em primeiro lugar, a uma série de factores ou circunstâncias especiais de determinadas dioceses, e sublinham-se as dificuldades e riscos que comporta. Isto é, não está pensada ou exigida como meio

<sup>48</sup> Excmus P. D. Simon Lourdusamy, *Ep. Sozusenus in Lybia, aux. Bangalorenensis*, Ibidem, pág. 143; Cfr. Excmus P. D. Edmundus Nowicki, *Ep. tit. Thuggensis, coad. s. d. Gedanensis*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars IV, pág. 728 e nota n.º 6, pág. 731.

<sup>49</sup> «Alio redigatur modo n. 7, scil. sequenti: 'Coadiutor datur sedi, quando episcopus praeses, infirmitate vel aetate gravatus aut alia ex gravi causa, impar evaserit ad munus suum rite adimplendum, nec translationi sit locus; auxiliaris vero datur sedi, si haec nimis magna sit aut complexa nec dividi aut dismembrari queat: episcopo autem praeside praevidetur auditu», em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus secunda, Pars V, pág. 141.

<sup>50</sup> Ibidem.

ou caminho ordinário para atender ou tornar presente, no meio da comunidade dos crentes, a virtualidade que o ofício episcopal comporta. A essa problemática responde a figura do Bispo diocesano.

2) Tais circunstâncias — que descrevem de diferentes maneiras — são sempre (salvo a excepção a que aludiremos em seguida) de carácter objectivo, inerentes à própria Igreja particular e independentemente de qualquer tipo de situação pessoal em que se possa encontrar o Bispo diocesano.

3) Como remédio — sugerido com bastante generalidade — a tais circunstâncias especiais pensa-se na divisão ou desmembramento da diocese e outras soluções distintas. Só se não for possível proceder a tal divisão se pensa, como medida subsidiária, na nomeação de Bispos auxiliares (sem esquecer que, inclusivamente em tais supostos, muitos preferem outros remédios ou soluções).

4) Para fazer frente às dificuldades no pastoreio da grei do Senhor, provenientes da própria pessoa do Bispo diocesano (doença permanente, idade avançada ou outra causa grave) estabelece-se (n.º 6), como remédio ordinário, a generosa renúncia ao ofício episcopal e, com carácter subsidiário, a nomeação do Bispo coadjutor.

Contudo, o n.º 16 — e bastantes intervenções — sugere, como remédio ordinário, a nomeação de coadjutor e, sobretudo, de um ou vários Auxiliares. Se, nem sequer deste modo se puder providenciar eficientemente ao bem das almas, sugere-se o tema da renúncia. Contradição que é advertida e denunciada nalgumas intervenções da aula conciliar.

c. *Schema decreti de pastorali Episcoporum munere in Ecclesia* (1964).

Este novo esquema<sup>51</sup>, resultado da fusão do «De cura animarum» e «De Episcopis ac de dioecesium regimine»<sup>52</sup>, vai supor, no tema que analisamos, a plasmação do que actualmente constitui os n.ºs 25 e 26 do decreto *Christus Dominus*, isto é: a nova disciplina em torno dos Bispos coadjutores e auxiliares.

---

<sup>51</sup> *Schema decreti de pastorali Episcoporum munere in Ecclesia*, em «Acta Synodalia... cit.», Volumen II, Periodus tertia, Pars II, Typis Polyglottis Vaticanis 1974, págs. 22-44.

<sup>52</sup> Sobre o particular, cfr. *Appendix. Relatio circa rationem qua Schema elaboratum est. Pars Prior*, Ibidem, págs. 45-47; Emmus P. D. Paulus Card. Marella, *Commissionis praeses, Introductio*, Ibidem, págs. 59-69; *Appendix*.

1'. *Exposição do seu conteúdo.*

Convém advertir de entrada que se observa uma mudança substancial tanto na sistemática ou disposição da matéria como no seu conteúdo. Muito concretamente reflectem-se, na nova redacção, as múltiplas intervenções dos Padres conciliares em relação com o capítulo segundo do chamado esquema «De Episcopis».

a'. *Arenúncia ao ofício episcopal.*

A problemática muito discutida da renúncia ao ofício episcopal aparece agora no capítulo segundo que tem por título «De Episcopis quoad Ecclesias peculiare seu Dioeceses» e mais concretamente ao delimitar, no art. 1.º do dito capítulo, a figura do Bispo diocesano. Estabelece-se nele que os Bispos diocesanos e os equiparados a eles no direito «si, ob ingravescentem aetatem aliamve gravem causam, implendo suo officio minus apti evaserint, enixe rogantur ut,... renuntiationem ab officio exhibeant»<sup>53</sup>.

Como explica a *Relatio*, adverte-se, em relação com o n.º 16 do esquema «De Episcopis», uma primeira mudança importante: unicamente se enuncia de modo expresso, como suposto no qual se aconselha a renúncia, a *idade avançada* do Bispo diocesano. A doença permanente inclui-se dentro do termo «aliamve gravem causam»<sup>54</sup>.

---

*De variis redactionibus et recognitionibus schematis Decreti «De cura animarum»*, Ibidem, págs. 67-69.

<sup>53</sup> *Schema decreti de pastoralibus... cit.*, n. 19.

<sup>54</sup> «d) In n. 19 salebrosa quaestio agitur de episcoporum a munere cessatione, quae in priore schemate Decreti 'De Episcopis ac de dioecesium regimine' in n. 16 commendabatur sive ob permanentem veletudinis defectum sive ob ingravescentem aetatem sive ob aliam gravem causam.

De hac re quamplurima a Patribus dicta sunt in Aula Conciliari vel fuerunt in scriptis proposita. Eorum longe maior pars in suis animadversionibus votum promittit ut in schemate Decreti principium enuntietur de Episcoporum a munere cessatione, sed nonnulli tenent quod renuntiatio libera et ultronea esse debeat, alii autem magis expedire tenent ut *emeriti* declarentur. Commissio de Episcopis et dioecesium regimine in n. 19 schematis statuendum proponit ut enixe rogentur Episcopi, qui implendo suo officio minus apti evaserint, ut sua sponte vel a competenti Auctoritate invitati renuntiationem exhibeant.

Praeter ingravescentem aetatem, nulla alia gravis causa ad renuntiationem faciendam expresse commemoratur; in singulis casibus enim de re opportune iudicare potest Auctoritas competens, quae Episcopos invitare posse dicitur ut

De qualquer modo, ante possíveis circunstâncias pessoais do Bispo diocesano que «implendo suo officio minus apti evaserint», não se prevê, como remédio ordinário, a nomeação do Bispo coadjutor ou auxiliar.

Convém insistir neste ponto, dados os equívocos a que dava lugar o esquema «De Episcopis». Concretamente reafirma-se o presente critério no n.º 6: ante as circunstâncias pessoais deriva-se a questão para a temática da renúncia. Deste modo parece eliminar-se a contradição observada por alguns Padres, a saber: o facto de o n.º 16 do esquema «De Episcopis» dispor, em tais circunstâncias, a nomeação, como remédio ordinário, de Bispo coadjutor ou auxiliar. Agora, perante as mesmas circunstâncias, fala-se de renúncia e não de nomeação de Bispo coadjutor e, muito menos, de auxiliar. Esta temática (ao contrário do disposto no anterior esquema) pelo menos silencia-se, e fala-se simplesmente de renúncia.

Unicamente, de modo indirecto e sempre com carácter subsidiário, se pode levantar a questão nos supostos em que a competente autoridade eclesiástica não aceite a renúncia e resolva providenciar de um modo distinto. Mas, mesmo em tal caso, também não parece, como veremos posteriormente, que se pense concretamente na nomeação do Bispo auxiliar.

#### b'. *A nomeação de Bispos auxiliares e coadjutores.*

Depois de enunciar, como critério básico e informador de toda esta matéria, o bem da grei do Senhor, o esquema enumera as circunstâncias em que o dito bem exigirá, não raras vezes, que se constituam Bispos auxiliares porque o Bispo diocesano, ou pela excessiva extensão da diocese ou pelo excessivo número de habitantes ou pelas peculiares circunstâncias do apostolado ou por outras causas, não pode por si mesmo satisfazer todos os deveres episcopais<sup>55</sup>.

---

renuntiationem exhibeant: sic facilius et suavius redditur interventio Apostolicae Sedis», *Relatio... cit.*, pág. 50.

<sup>55</sup> «(Normae de constituendis Auxiliaribus et Coadiutoribus). In regendis dioecibus, pastoralis Episcoporum muneri ita provideatur, ut bonum dominici gregis semper sit suprema ratio. Quod bonum ut debite procuretur, haud raro Episcopi Auxiliares constituendi sunt, eo quod Episcopus dioecesanus, vel ob nimiam dioecesis amplitudinem aut nimium incolarum numerum, vel ob peculiaris apostolatus adiuncta aut alias diversae naturae causas, nequit per

Por conseguinte, a possível nomeação do Bispo auxiliar situa-se claramente em relação com circunstâncias ou condições que afectam única e exclusivamente a própria Igreja particular. Como diz a *Relatio*, «in n. 23 clare indicatur Episcopus Auxiliares constituendos esse ob causas obiectivas maioris boni totius dioecesis...»<sup>56</sup>. Exclui-se, portanto, a previsão do n.º 16 do esquema «De Episcopis». O Bispo auxiliar não aparece pensado para os supostos relacionados com a situação pessoal do Bispo diocesano. Unicamente, repito mais uma vez, para atender o bem da grei em relação com circunstâncias objectivas, referidas à própria Igreja particular.

Crítério que aparece confirmado posteriormente quando a *Relatio* explica que «Auxiliares constituendos esse 'bono animarum id exigente', 'pro dioecesi': hinc iam censeri non poterit quod in libero arbitrio Episcopi dioecesaní sit petitio ut Auxiliaris constituatur»<sup>57</sup>.

Ainda podemos fazer mais uma precisão relacionada com esta temática: a nomeação do Bispo auxiliar prevê-se com carácter subsidiário. Com efeito, proceder-se-á a uma revisão das circunstâncias diocesanas<sup>58</sup> de tal forma que, como critério inspirador, «*Episcopus, cuius vires congruentem expostulant sive territorii dioecesaní amplitudinem sive huius incolarum numerum*»<sup>59</sup>. Tal revisão, urgida no esquema, elimina de raiz as circunstâncias que aconselham a nomeação de Bispos auxiliares. Portanto, a sua possível nomeação condiciona-se: 1) com a situação especial de algumas Igrejas particulares; 2) com o tempo necessário para proceder à revisão das circunscrições eclesiásticas que, em qualquer caso, se deve realizar sempre. A sua presença aparece, portanto, configurada como um regime claramente excepcional e conjuntural.

«Mais ainda — continua o esquema —, algumas vezes, uma necessidade especial exige que se constitua um Bispo coadjutor para ajuda do próprio Bispo diocesano»<sup>60</sup>. Qualquer possível interpretação desta

---

semetipsum omnia episcopalia munia, sicut animarum exigit bonum, adimplere», *Schema decreti de pastoralí... cit.*, n. 23.

<sup>56</sup> *Relatio... cit.*, pág. 51.

<sup>57</sup> *Ibidem*.

<sup>58</sup> Esta temática é analisada nos n.ºs 20-22 do esquema em questão.

<sup>59</sup> *Relatio... cit.*, pág. 50.

<sup>60</sup> «Imo et aliquando peculiaris necessitas postulat ut in personale Episcopi dioecesaní adiutorium constituatur Episcopus Coadiutor», *Schema decreti de Pastoralí... cit.*, n. 23.



norma tem de pr-se em relao com o Bispo coadjutor e no com o Bispo auxiliar. Quando muito, levar-nos-ia a concluir que, inclusivamente quando estamos perante circunstncias objectivas da diocese, pode nomear-se um Bispo coadjutor. Mas, de modo nenhum, permite afirmar o critrio que se encontrava no n.º 16 do esquema «De episcopis», a saber: pode nomear-se Bispo auxiliar tambm nos supostos de circunstncias pessoais do Bispo diocesano.

O texto refere-se claramente ao Bispo coadjutor e no ao auxiliar. Assinala quando se deve proceder  nomeao do primeiro, mas no contempla a figura do Bispo auxiliar ao qual j se referiu explicitamente no pargrafo anterior.

Tal concluso, que se deduz do contexto dos termos usados, aparece confirmada pela *Relatio* ao indicar que «Episcopus coadjutores autem potissimum constituendos esse uti ipsi Episcopo dioecesano personaliter adsint»<sup>61</sup>, concretamente nos supostos que contempla o n.º 19 do esquema em questo. De qualquer modo, o termo «potissimum» permitiria, como sugeri anteriormente, nomear um Bispo coadjutor noutras circunstncias distintas daquelas que afectam a pessoa do Bispo diocesano, mas, de modo nenhum, se est a pensar nos Bispos auxiliares.

Por conseguinte, o quadro que reflecte esta redaco do esquema  o seguinte: o Bispo auxiliar est pensado, com carcter subsidirio e conjuntural, para supostos relacionados com as caractersticas da prpria Igreja particular em favor da qual se nomeiam. Única e exclusivamente para estes. O Bispo coadjutor, tambm com carcter subsidirio, «potissimum» para supostos relacionados com circunstncias que afectam a pessoa do Bispo diocesano.

## 2'. A sua discusso na aula conciliar.

Na realidade, a nova formulao que o esquema apresentava em relao com os Bispos coadjutores e auxiliares no foi objecto de discusso. S uma interveno subscrita por uma srie de Padres da frica Centro-Oriental se refere, de modo explcito, ao contedo do n.º 23<sup>62</sup>. Este  o seu teor:

---

<sup>61</sup> *Relatio... cit.*, pg. 51.

<sup>62</sup> Cfr. *Acta Synodalia... cit.*, Volumen III, Periodus tertia, Pars II, pgs. 779-780.

«Ad n. 23: Normae de constituendis auxiliaribus et coadiutoribus. In regendis dioecesisibus, *ad normam n. 21, 2 constitutis vel constituendis*, pastoralis episcoporum muneri ita provideatur, ut bonum dominici gregis semper sit suprema ratio. Quod bonum ut debite procuretur, *unitas regiminis dioecesani salva semper sit*. Quodsi, vel ob nimiam dioecesis amplitudinem vel incolarum multitudinem vel ob peculiaris apostolatus adiuncta aliasve causas *quibus divisionem territorii mederi non possit*, episcopus dioecesanus per semetipsum omnia munia *stricte* episcopalia, sicut animarum exigit bonum, adimplere nequeat, *unus vel plures* episcopi auxiliares constituentur. Immo et aliquando peculiaris necessitas postulat ut in personale episcopi adiutorium constituatur episcopus coadiutor».

A justificação do *modo* proposto expõe-se nos seguintes termos: «*Ratio 'modi' propositi*. Ita praxis ordinaria melius demonstratur, qua scil. uni dioecesi unus episcopus (cum suo vicario generali) praesit, et episcoporum in eadem dioecesi pluralitas ad modum remedii et exceptionis tantum apparet, quae per se quantocius ad praxim ordinariam (praesertim per dioecesis divisionem) reducenda erit»<sup>63</sup>.

d. O «*Textus emendatus*» do esquema.

Em relação ao tema que estamos a estudar, esta nova redacção<sup>64</sup> só apresenta duas novidades e de pouca importância. A primeira consiste em que a matéria se inclui nos n.ºs 21, 25 e 26. A segunda consiste na substituição do termo «personale» pelo de «ipsius Episcopi dioecesani», a propósito do Bispo coadjutor. Como se advertirá, estamos perante uma mudança puramente terminológica que em nada se afasta do critério enunciado no «textus prior».

Mons. Carli, na *Relatio*, especifica o conteúdo do termo «*aliamve gravem causam*», referido às circunstâncias pessoais pelas quais o Bispo diocesano (e os que no direito se lhe equiparam) se torna menos apto para o cumprimento do seu ofício (circunstâncias que têm de se pôr em relação com a possível nomeação de Bispo coadjutor): «In qua gravi causa profecto includitur, quacumque demum aetate

<sup>63</sup> Ibidem, pág. 780.

<sup>64</sup> *Schema decreti de pastoralis Episcoporum munere in Ecclesia. Textus emendatus et relationes*, Typis Polyglottis Vaticanis 1964.

superveniat, etiam permanens valetudinis defectus de quo expresse in priore schemate sermo erat»<sup>65</sup>.

Na *Relatio altera*<sup>66</sup>, Mons. Jubany, ao explicar o critério que presidiu à conservação das figuras do Bispo coadjutor e auxiliar<sup>67</sup>, põe em destaque que «ita textus compositus est ut clariore luce appareant *causae* — necessitates nempe *obiectivae* apostolatus dioecesaní — propter quas constituuntur Episcopi Auxiliares et *rationes* — necessitas videlicet *personalis* adiutorii pro Episcopo dioecesano — quae suadere possunt Coadiutoris nominationem»<sup>68</sup>. Estas palavras dissipam qualquer possível dúvida sobre o particular.

Insistindo no tema podemos deixar constância da *Relatio* ao n.º 23 (nunc n. 25). Nela, fazendo-se eco duma intervenção na aula, sublinha-se que «unicus Episcopus sit in dioecesi, ita ut Coadiutores et Auxiliares constituentur per exceptionem et per modum remedii, quando nempe nec territorium dividi nec nova dioecesis erigi possit»<sup>69</sup>. Dupla excepcionalidade: 1) pelas circunstâncias objectivas que ordinariamente não concorrem em todos os supostos<sup>70</sup> e pelo facto de que não se possa proceder à correspondente divisão. Em tal caso é procedente a nomeação de um ou vários Bispos auxiliares; 2) pelas especiais circunstâncias pessoais do Bispo<sup>71</sup> e pelo facto de que não seja proce-

<sup>65</sup> *Relatio prior de capite II, art. I et II, Ibidem, pág. 54.*

<sup>66</sup> *Relatio altera, de capite II, art. III, Ibidem, págs. 67-74.*

<sup>67</sup> «*Prima, non quidem eodem sensu nec ob easdem rationes proposita, haec fuit: utrum in iure condendo, utraque figura, Episcopi nempe Coadiutoris et Auxiliaris, servari deberet.*

Huic quaestioni Commissioni visum est adsendendum et his quidem de causis: a) quia id postulaverunt pars maxima Patrum, ex quibus plus quam centum de illorum facultatibus expresse disseruerant; b) quia indoles pastoralis Concilii exigit ut ad obiectivas dioecesium necessitates pastorales attendatur. Hae autem requirunt, ex una parte, ut Episcopi dioecesaní aptis et validis cooperatibus iuventur, qui erunt plerumque Episcopi Auxiliares, quando de magnis dioecibus agatur, et, ex alia parte, ut Episcopo dioecesano Coadiutor cum iure successionis constitui possit, iuxta competentis auctoritatis iudicium». Ibidem, pág. 67.

<sup>68</sup> Ibidem, págs. 67-68.

<sup>69</sup> *Relatio de singulis numeris cap. II, art. III, Ibidem, pág. 75.*

<sup>70</sup> «*Revera, iuxta schema novum, ratio qua Coadiutores et Auxiliares constituuntur est bonum dominici gregis: Auxiliares, propter obiectivas necessitates pastorales dioecesis, non sola amplitudine territorii sed etiam ob alias diversae naturae causas», ibidem.*

<sup>71</sup> «*(...) Coadiutores autem in personale Episcopi adiutorium, et quidem per modum remedii», Ibidem.*

dente a sua renúncia segundo a opinião da competente autoridade eclesiástica. Neste segundo caso é procedente a nomeação do Bispo coadjutor.

e. O «*Textus recognitus*» do esquema.

O «*textus recognitus*»<sup>72</sup> não oferece no ponto concreto que estamos a analisar, nenhuma modificação. A *Relatio*<sup>73</sup> faz-se eco de um modo proposto, a saber: «Post verbum 'evaserint' addatur: 'Episcopum Auxiliarem vel Coadiutorem petant a competenti Auctoritate vel sua ipsi spont renuntiationem ab officio exhibeant' (1 *Pater*)».

A resposta da Comissão não parece inteiramente coerente com o processo de decantação desta matéria através das diversas redacções do esquema. O modo proposto reflecte o critério que estava presente no n.º 16 do esquema «De episcopis», claramente rejeitado em redacções posteriores. Contudo, a resposta da Comissão exprime-se nestes termos: «Modus, quo dioecesi providendum sit ante Episcopi renuntiationem, relinquendus est competenti Auctoritati».

Mais ainda, esta resposta também não responde exactamente ao modo proposto uma vez que este sugere uma solução alternativa para os supostos em que o Bispo diocesano, por razões pessoais, esteja menos apto para o cumprimento do seu cargo, a saber: nomeação do Bispo auxiliar ou coadjutor e renúncia espontânea. Proposta claramente rejeitada anteriormente.

Suposta a renúncia, a autoridade competente pode providenciar do modo que julgue oportuno, mas, de qualquer modo, não através da nomeação do Bispo auxiliar; pelo menos, se for fiel aos critérios que inspiram o texto do esquema nesta matéria.

## 2. O Decreto *Christus Dominus*

À luz do exposto anteriormente, não é preciso insistir no conteúdo do n.º 25 do decreto *Christus Dominus*. Partindo dum princípio básico — o bem da grei do Senhor — estabelece-se: 1) que a nomeação de

<sup>72</sup> *Schema decreti de pastorali Episcoporum munere in Ecclesia. Textus recognitus et modi a Commissione Conciliari de Episcopis et Dioecesium regimine examinati*, Typis Polyglottis Vaticanis 1965.

<sup>73</sup> *Relatio de singulis numeris capituli II*, n.º 70, *Ibidem*, pág. 75. Cfr. n.º 72, pág. 76.

Bispos auxiliares só procede em supostos directa e imediatamente relacionados com determinadas Igrejas particulares (supostos que o próprio decreto descreve) sempre e quando não se possa proceder ao estabelecido nos n.ºs 22-24 do mesmo decreto em relação com a revisão das circunscrições eclesíásticas; 2) que a nomeação do Bispo coadjutor está em relação com circunstâncias pessoais do Bispo diocesano, se não procede a sua renúncia segundo o juízo da Autoridade competente.

## II. O DIREITO PÓS-CONCILIAR

Três textos normativos — de diferente valor jurídico — contemplam, de algum modo, esta matéria. Os três foram promulgados com posterioridade ao Concílio Vaticano II. Vejamos, pois, o seu conteúdo.

### 1. O Motu proprio *Ecclesiae Sanctae*.

Como é sabido, o citado Motu proprio tinha como objecto imediato pôr em vigor as normas necessárias para a execução do disposto em distintos decretos conciliares e, muito concretamente, no decreto *Christus Dominus*. Normas promulgadas «ad experimentum», isto é: «enquanto não se promulgar o novo Código de Direito Canónico, a não ser que, entretanto, seja determinada outra coisa pela Sé Apostólica».

Em relação à temática que nos ocupa, sublinha-se claramente o carácter *excepcional* da nomeação de Bispos auxiliares. Não se prevê a sua instituição com carácter ordinário, de harmonia com o critério do texto conciliar. Contudo, ao determinar as circunstâncias concretas que podem configurar a situação especial de uma determinada Igreja, utiliza um critério verdadeiramente amplo, a saber: «sempre que o exijam as verdadeiras necessidades do apostolado que ali se tem de realizar»<sup>74</sup>.

A fórmula usada para tipificar o suposto de facto tem de entender-se, de qualquer modo, como algo objectivo e independente da

---

<sup>74</sup> M. P. *Ecclesiae Sanctae*, I, art. 13, 1.

situação pessoal do Bispo diocesano, uma vez que este é claramente o critério do texto conciliar<sup>75</sup> que agora se desenvolve e executa. Isto é: trata-se de exigências do apostolado não originadas como consequência de circunstâncias pessoais do Bispo diocesano, mas surgidas em virtude de factores que estão relacionados directamente com a própria maneira de ser ou manifestar-se da Igreja particular de que se trate. Neste sentido, o preceito legal que comentamos não traz nada de novo em relação ao texto conciliar que supostamente desenvolve. Limita-se a empregar uma fórmula omnicompreensiva do conteúdo do texto conciliar.

Mais concreto e rotundo se mostra ao indicar que, quando «o exijam as verdadeiras necessidades do apostolado», «é necessário constituir Bispos auxiliares»<sup>76</sup>. Critério que não é exactamente coerente com o disposto nos n.ºs 22-24 do *Christus Dominus* e que o Motu próprio também contempla<sup>77</sup>. Em tal sentido, a fórmula adoptada seria tecnicamente mais perfeita se compreendesse um inciso semelhante a este: «é necessário constituir Bispos auxiliares», até que se dê cumprimento ou nos casos em que não é possível proceder ao disposto no art. 12 do presente Motu próprio.

Isto é, a constituição de Bispos auxiliares — supostas as circunstâncias objectivas pertinentes — aparece como medida ou solução subsidiária e, em todo o caso, conjuntural e transitória. Proceder-se-á a uma revisão das circunscrições eclesiásticas que elimine praticamente as situações sobre as quais se tipificam os supostos de facto para constituir Bispos auxiliares.

Pelo contrário, nada se diz a respeito de um ponto, objecto de discussão na aula conciliar, a saber: a quem corresponde formular a petição e qual é a função concreta do Bispo diocesano? Segundo a minha opinião, devia ter-se contemplado esta temática no sentido de completar a expressão do n.º 26 do *Christus Dominus*: «O Bispo diocesano não duvida em pedir à autoridade competente um ou mais auxiliares...» Provavelmente pensou-se que a matéria se integra noutro contexto (a nomeação de Bispos) e ali deveria ser objecto de atenção<sup>78</sup>. O certo é que, de facto, as normas sobre este particular, como veremos a seguir, também não são muito explícitas neste ponto.

<sup>75</sup> Decreto *Christus Dominus*, n.º 25.

<sup>76</sup> M. P. *Ecclesiae Sanctae*, I, art. 13, 1.

<sup>77</sup> *Ibid.*, I, art. 12.

<sup>78</sup> *Ibid.*, I, art. 10. Cfr. Decreto *Christus Dominus*, n.º 20.

## 2. As normas sobre nomeação de Bispos.

As normas<sup>79</sup> que regulam o procedimento para a designação e nomeação de Bispos na Igreja latina não contemplam directamente esta matéria. O art. 1, § 2 limita-se a dizer que, «com as devidas adaptações devem seguir processo semelhante aqueles a quem corresponde propor os candidatos quando se tratar de nomear Bispos auxiliares». Isto é, o procedimento estabelecido para os casos de nomeação do Bispo diocesano ou coadjutor.

Ante um pedido de Bispo auxiliar ou auxiliares, por parte do Bispo diocesano, prevê-se que o Representante pontifício realize uma investigação, ampla e pormenorizada, sobre o estado e as necessidades da diocese em questão. Para isso, além do Bispo diocesano, poderão ser interrogados o clero e os leigos, sobretudo através dos organismos representativos, canonicamente constituídos, bem como os religiosos<sup>80</sup>.

Por conseguinte, a apreciação do estado, necessidades, circunstâncias objectivas, etc. da Igreja particular é o ponto básico para optar ou não pela nomeação de Bispos auxiliares. Contudo, seria desejável uma maior precisão e concretização, dado o teor desta norma. Neste ponto concreto, não é mais explícita que o próprio texto conciliar. Tratando-se duma norma regulamentar (desenvolve o *Christus Dominus* e o *Ecclesiae Sanctae*), podia descer a mais pormenores e esclarecer o conteúdo das normas que executa. Pelo menos, uma referência explícita a elas.

Mais ainda, se nos ativermos ao teor literal do preceito em questão, surge ou é possível uma interpretação não coerente com o texto conciliar. Com efeito, «o estado e necessidades da diocese» pode ser originado por circunstâncias objectivas da mesma ou por circunstâncias pessoais do Bispo diocesano. As soluções previstas no texto conciliar para tais supostos são, em princípio, claramente distintas. Aspecto que, de modo nenhum, aparece ilustrado no preceito regulamentar comentado.

---

<sup>79</sup> *Normae de promovendis ad episcopale ministerium in Ecclesia latina*, 25.III.1972, AAS 64 (1972), págs. 386-391.

<sup>80</sup> *Normae de promovendis... cit.*, art. 13, 1. Cfr. G. DELGADO, *Elección y nombramiento de Obispos en la Iglesia latina*, em «*Ius Canonicum*», XIV (1974), n. 28, págs. 303-306.

### 3. O «Directorium de pastorali ministerio Episcoporum».

Como se diz na própria introdução ao Directorium, não estamos perante um texto normativo em sentido estrito. Por este motivo, «quae int hoc Directorio prostant, ex disciplina Ecclesiae nunc vigente explicitate aut implicite deprompta, eandem vim retinent quam in suis fontibus habent. Cetera vero tamquam generaliores suggestiones, exempla, consilia, indolis quidem pastoralis, at non praeceptivae, considerationi ac prudenti iudicio Episcoporum proposita...»<sup>81</sup>.

A temática que neste momento nos ocupa contempla-se, numa primeira passagem, em torno da problemática da renúncia ao ofício episcopal. São estes os termos em que se exprime: «Proinde Episcopus dioecesanus, cum ob defectum virium aut magnam sese aptandi novis tempestatibus difficultatem aliamve gravem causam implendo suo officio minus aptus evadat, expedite et mature Romano Pontifici ipse officii renuntiationem defert, vel Auxiliarem aut Coadiutorem ab eodem petit aut grato animo accipit»<sup>82</sup>.

O texto que acabamos de reproduzir refere-se a uma temática que é objecto de atenção, de modo explícito, de uma normativa legal de grau diferente e para a qual o próprio Directório remete na nota correspondente<sup>83</sup>. Portanto, o Directório, neste ponto concreto, terá a mesma força jurídica vinculante que os respectivos textos normativos que reproduz. Claro está, que na medida ou enquanto reproduz, explícita ou implicitamente, tal normativa e sempre e quando estiver em harmonia com ela. Se contempla aspectos não incluídos na normativa a que faz referência, tem de interpretar-se a teor do carácter do próprio Directório, na linha de simples exortação ou conselho.

A renúncia ao ofício episcopal é objecto de atenção no n.º 21 do decreto *Christus Dominus* e no n.º 11 do Motu próprio *Ecclesiae Sanctae*. Embora com termos distintos reproduz a normativa vigente sobre este assunto, concretamente no que se refere aos motivos pelos quais o Bispo diocesano pode ser menos apto para o desempenho eficiente do seu ofício episcopal e o remédio previsto: apresentar a renúncia.

<sup>81</sup> SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIS, *Directorium de pastorali ministerio Episcoporum*, Typis Polyglottis Vaticanis 1973, pág. 8.

<sup>82</sup> *Ibid.*, n.º 38.

<sup>83</sup> Concretamente decr. *Christus Dominus*, n.º 21 e 25; M. P. *Ecclesiae Sanctae*, I, arts. 11 e 13. Cfr. *ibid.*, n.º 38, nota n.º 9.



O Directório acrescenta, além disso, um novo parágrafo: «(...) vel Auxiliarem aut Coadiutorem ab eodem petit aut grato animi accipit»<sup>84</sup>. A inclusão deste inciso parece-me que reclama uma série de matizações importantes.

Em primeiro lugar, o conteúdo de tal inciso não é objecto de atenção nem no n.º 21 do *Christus Dominus* nem no n.º 11 do *Ecclesiae Sanctae*. Com efeito, o texto conciliar limita-se a expor os motivos e o remédio, isto é, renúncia espontânea ou convite da competente autoridade em ordem à apresentação da mesma. Se aceita a renúncia, a autoridade competente providenciará à sua cóngrua sustentação e ao reconhecimento dos direitos especiais que lhe dizem respeito. Mas nada mais; não indica como se deve providenciar ao governo pastoral da diocese vacante. Em qualquer caso, tal provisão, como veremos posteriormente, não vai pela linha da nomeação de Bispo auxiliar ou coadjutor a teor do n.º 25 do próprio *Christus Dominus* e do n.º 13 do *Ecclesiae Sanctae*.

Do mesmo modo o n.º 11 do *Ecclesiae Sanctae* limita-se a pedir «encarecidamente a todos os Bispos diocesanos e a todos os equiparados a eles pelo direito a que antes de cumprir os setenta e cinco anos de idade apresentem espontâneamente a renúncia ao seu cargo». Não alude para nada a que o Bispo diocesano peça um Bispo auxiliar ou coadjutor. Por conseguinte, temos de interpretar que tal inciso do Directório é uma simples recomendação ou conselho.

Em segundo lugar, o critério do n.º 25 do *Christus Dominus* e o n.º 13 do *Ecclesiae Sanctae*, aos quais o Directório também remete, é claramente distinto do conteúdo em questão. Com efeito, o texto conciliar fixa as circunstâncias objectivas em que é procedente a nomeação de Bispo auxiliar. Ocorre o mesmo com o n.º 13 § 1 do *Ecclesiae Sanctae*. Entre estas circunstâncias objectivas — como aparece claramente no processo de decantação do texto conciliar — não se enumera, de nenhum modo, nenhuma circunstância pessoal do Bispo diocesano. Pelo contrário, o texto conciliar — não o motu próprio aludido — refere-se ao Bispo coadjutor como remédio subsidiário para os supostos em que não seja aceite a renúncia. Portanto, a teor da normativa vigente, não cabe, perante circunstâncias pessoais do Bispo diocesano, pedir a nomeação de um Bispo auxiliar. O remédio para tal situação — sempre a teor da normativa vigente — é a

---

<sup>84</sup> Ibid., n.º 38.

renúncia. À autoridade competente corresponde ou aceitá-la e providenciar mediante Administrador Apostólico ou Vigário capitular, ou não a aceitar e nomear um Bispo coadjutor.

Por conseguinte, o inciso do Directório que comentamos é uma simples recomendação. Ora bem, uma recomendação contrária ao direito vigente sobre este assunto. A análise do processo de elaboração do texto conciliar, através dos debates e sucessivas redacções, não deixa lugar a dúvidas. Mais ainda, tal inciso está decalcado num dos *modos* propostos (n. 70) ao «Textus recognitus» que não foi aprovado<sup>85</sup>. O Directório, portanto, sugere um remédio não inteiramente coerente com a disciplina vigente sobre este assunto.

Nesta mesma passagem do Directório sugere-se outra temática — Bispo auxiliar —, embora sistematicamente não seja o seu lugar. Com efeito, o tema dos colaboradores do Bispo diocesano (entre eles, o Bispo auxiliar) é abordado pelo próprio Directório no capítulo segundo, secção segunda da terceira parte<sup>86</sup>. Vejamos o seu tratamento em relação com o tema:

«Episcopus enim Coadiutor et Episcopi Auxiliares Episcopo diocesano adiumenti causa dantur, praesertim si magna et frequentior sit dioecesis...» A propósito da renúncia ao ofício episcopal — daí o defeito sistemático aludido antes — «suadet, ut Episcopus Auxiliarem petat etiam quando gravatur officiis sibi rite collatis in bonum Ecclesiae Universalis vel plurium dioecesium»<sup>87</sup>. Os dois textos sugerem-nos uma série de matizações.

Além do aludido defeito sistemático, ao tratar no n.º 199 dos Bispos coadjutores e auxiliares deveria ter contemplado a problemática na sua totalidade. Concretamente (uma vez que se refere às hipóteses em base das quais se aconselha a sua nomeação) a temática referente às circunstâncias que aconselham a nomeação dum e doutro. No entanto, como já assinalámos, fá-lo em lugares diferentes (n.ºs 38 e 199). Inclusivamente o seu conteúdo parece-nos falho de harmonia com o estabelecido no *Christus Dominus* e *Ecclesiae Sanctae*.

Com efeito, para os supostos que o Directório qualifica com os termos «magna et frequentior sit dioecesis»<sup>88</sup> estabelece-se claramente a nomeação de Bispos auxiliares (suposta a impossibilidade de pro-

<sup>85</sup> Cfr. pág. 420 deste mesmo trabalho.

<sup>86</sup> Cfr. n.º 199 do Directório.

<sup>87</sup> *Ibid.*, n.º 38.

<sup>88</sup> *Ibid.*, n.º 199.

ceder à sua divisão); não se pensa na nomeação de Bispos coadjutores, como se deduz indubitavelmente do processo de elaboração do texto conciliar em questão e reafirma o *Ecclesiae Sanctae*. Critério, por outro lado, perfeitamente lógico e coerente com a natureza da figura do Bispo coadjutor (com direito de sucessão).

Nas dioceses constituídas por grandes aglomerações humanas, além do Bispo diocesano, costuma haver vários Bispos auxiliares. Não teria sentido nem a nomeação de vários Bispos coadjutores (só cabe outorgar a um deles o direito de sucessão, e nesse caso os outros não seriam coadjutores) nem um Bispo coadjutor e vários auxiliares, pois o Bispo diocesano não se encontra impossibilitado para exercer o ofício episcopal. Seria atentatório da dignidade e significado desta figura.

Do mesmo modo a recomendação de que o Bispo diocesano quando «gravatur officiis sibi rite collatis in bonum Ecclesiae universalis vel plurium dioecesium»<sup>89</sup>, peça um Bispo auxiliar também não está prevista no texto conciliar uma vez que este se refere a situações relacionadas directamente com a própria Igreja particular. Evidentemente tal recomendação tem a sua lógica e a autoridade competente deverá decidir em cada caso, apreciando todas as circunstâncias. No entanto, não seria aconselhável uma solução diferente?

Em resumo, o Directório não parece reflectir com fidelidade a normativa vigente sobre este assunto. Pode pensar-se que se trata de simples conselhos. Mas — independentemente de que estes possam ser contrários à normativa vigente —, o certo é que ao vir misturado o que é reprodução do direito ou disciplina vigente e o que são simples conselhos presta-se a equívocos e confusões.

GREGORIO DELGADO

Traduziu do castelhano: A. J. G. Marques

---

<sup>89</sup> Ibid., n.º 38.